



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Rio dos Bois*Governo Justo e Democrático!***Administração 2013/2016**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 006/2015

de 02 de Dezembro de 2015.

Aprovado em 18/12/15

Presidente da Câmara

"Dispõe sobre Venda de Bens Imóveis (Lote Urbano e Chácara Urbana e Suburbana), Planta Genérica de Valores de Terreno Urbano, Suburbano e Rural deste Município de Rio dos Bois e dá outras providências".

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fixar a Planta Genérica de Valores de Terrenos do Patrimônio Municipal (Zonas Urbana e Suburbana), e da Zona Rural, de acordo com os seguintes critérios:

Parágrafo 1º – Lote urbano edificado e não edificado, conforme tabela abaixo:

Art. 2º. – Fixa a Tabela de Avaliação de Imóveis para cobrança de Imposto de Transmissão de Bens Inter Vivos (I.T.B. I), obedecendo aos seguintes valores:

Lote Rural, Chácara e Lote Urbano.		
Localização	Valor de Referência Municipal	Unidade de Medida
Loteamento Zona Rural (Fazendas)	R\$ 8.500,00	Alqueire
Chácara Urbana e Suburbana	R\$ 10.000,00	Alqueire
Lote Urbano (Setor Central)	R\$ 35,00	Metro Quadrado
Lote Urbano (Outros Setores)	R\$ 20,00	Metro Quadrado
Lote Edificado - Centro	R\$ 80,00	Metro Quadrado
Lote Edificado – Outros Setores	R\$ 40,00	Metro Quadrado

Art. 3º - Fica determinado como Chácara Urbana e Suburbana as que possuem a sede com ate 3 Km da Sede do Município.

Art. 4º - Fixa o Valor de R\$ 10,00 (Dez Reais) por metro quadrado, para alienação de bens imóveis (Lotes) integrantes do Patrimônio Municipal.

Art. 5º - Essa lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2016, revogando-se a Lei Municipal nº 211/2013 de 12 de Agosto 2013, e todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 02 dias do mês de Dezembro de 2015.

Jesus dos Reis Rodrigues Bastos
Prefeito Municipal